



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/2/00	
D.O.U. 16/2/00	Seção L.E.P. 27
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

835/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO SPINOSA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Estudos Sociais (História), Licenciatura Plena		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23033.011083/96-60 , 23033.011760/96-86 e 23033.002756/98-80		
PARECER Nº: CES 835/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 13-9-99

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de autorização para a implantação do curso de Estudos Sociais, habilitação em História, solicitado pelo Instituto Spinosa de Educação e Cultura.

O pedido foi inicialmente analisado por consultores *ad hoc* designados pela SESu/MEC, que atribuíram o conceito global D, recomendando o indeferimento do pedido.

Em 08 de abril de 1998, o Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão, Relator deste e de mais seis processos relativos a projetos de curso de Estudos Sociais, submeteu à deliberação da CES Parecer em que acompanhava os relatórios desfavoráveis ao prosseguimento da análise dos projetos, emitidos por consultores designados pela SESu/MEC, ocasião em que solicitei vistas dos processos.

Para instruir o meu voto em separado, emiti um Despacho, em 23 de abril de 1998, para que, num prazo de 60 dias, as instituições manifestassem seu interesse no prosseguimento dos pleitos. Caso assim o quisessem, deveriam adaptar os pedidos de modo que fossem apresentados projetos de Licenciaturas Plenas distintas em Geografia e História, conforme Resolução CFE s/nº, de 19 de dezembro de 1962.

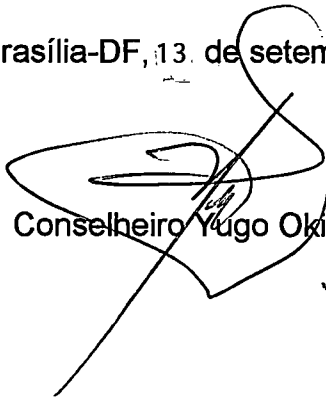
Após o recebimento dos novos projetos, os mesmos foram enviados à SESu/MEC para que fossem analisados pela Comissão de Especialistas.

Em relação ao presente pedido, a Comissão de Especialistas em Ensino de História analisou o projeto e pronunciou-se contrariamente ao prosseguimento do mesmo, por entender que continua insatisfatório, apesar das alterações realizadas.

## II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de História da SESu/MEC, de 04 de agosto de 1999, e voto contrariamente ao prosseguimento da análise do projeto de autorização para funcionamento do curso de Licenciatura em História (originalmente Estudos Sociais), a ser ministrado pela Faculdade de Educação Spinosa, mantida pelo Instituto Spinosa de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo/SP.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1999.



Conselheiro Yugo Okida - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1999.

Conselheiros: - Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



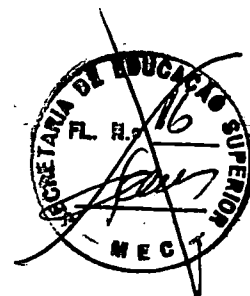
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO  
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE HISTÓRIA**

Processo nº : 23033.011083/96-60

Interessada : Instituto Spinosa de Educação e Cultura - SP

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Estudos  
Sociais, Licenciatura Plena.



**Parecer**

Não obstante as alterações realizadas no projeto enviado inicialmente à SESu/MEC, a partir das exigências explicitadas na avaliação da Comissão de Especialistas, o projeto continua insatisfatório.

A caracterização da área e a justificativa da necessidade social são elementares e pouco convincentes, enquanto a bibliografia é desatualizada. A proposta do currículo é muito antiquada e a estrutura curricular não atende às necessidades de formação de professores.

Na verdade, esta Comissão entende que muito pouco foi alterado em relação ao projeto anterior, sendo que os campos que então foram preenchidos demonstram uma completa ausência de proposta e perspectiva crítica em relação ao curso desejado.

Brasília, 04 de agosto de 1999.

**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE HISTÓRIA**

  
Elizabeth Cancelli

  
Luzia Margareth Rago